



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 49/2022 – CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1445/2022

Termo de Contrato nº 49/2022, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Pessoa Jurídica: **ADAILTON JOSÉ DA SILVA 02392302480**, inscrita no CNPJ: **23.728.648/0001-84**, localizada na rua Severino Pereira da Silva, 175, bairro: Centro – Condado – PE, CEP: **55.940-000**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominada CONTRATANTE.

ADAILTON JOSÉ DA SILVA 02392302480, inscrita no CNPJ: CNPJ: **23.728.648/0001-84**, localizada na rua Severino Pereira da Silva, 175, bairro: Centro – Condado – PE, CEP: **55.940- 000**, neste ato representado por Adailton José da Silva, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 5.142.586, inscrito no CPF: 023.923.024-80, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: A presente licitação tem por finalidade a Contratação de empresa especializada no fornecimento de acessórios para bandeiras de desfile cívico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Maragogi/AL, conforme termo de referência

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total do presente CONTRATO é **R\$ 11.420,00 (onze mil, quatrocentos e vinte reais)** de acordo com a proposta abaixo descrita:

2.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Mastro em alumínio com diâmetro de 28 mm. Lança com 25 cm de altura, cromada na cor prata, acompanha também 2 (duas) presilhas de aço inox para fixação da bandeira. Altura aproximada do mastro com lança: 2,20 metros. Mastro indicado para bandeiras nos tamanhos 0,90 x 1,28 metros.	UND	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

02	Escarapela/Roseta com duas fitas medindo 80 cm cada, em cetim, nas cores verde e amarela, com franjas nas pontas.	UND	14	R\$ 85,00	R\$ 1.190,00
03	Escarapela/Roseta com duas fitas medindo 80 cm cada, em cetim, nas cores azul royal e vermelha, com franjas nas pontas.	UND	14	R\$ 85,00	R\$ 1.190,00
04	Escarapela/Roseta com duas fitas medindo 80 cm cada, em cetim, nas cores azul royal e branca, com franjas nas pontas.	UND	18	R\$ 85,00	R\$ 1.530,00
05	Talabarte nas cores verde e amarela, fabricado em tecido 100% poliéster com brilho, processo de impressão digital têxtil, acompanha suporte para mastro de 28 mm.	UND	14	R\$ 85,00	R\$ 1.190,00
06	Talabarte nas cores azul royal e vermelha, fabricado em tecido 100% poliéster com brilho, processo de impressão digital têxtil, acompanha suporte para mastro de 28 mm.	UND	14	R\$ 85,00	R\$ 1.190,00
07	Talabarte nas cores azul royal e branca, fabricado em tecido 100% poliéster com brilho, processo de impressão digital têxtil, acompanha suporte para mastro de 28 mm.	UND	18	R\$ 85,00	R\$ 1.530,00
TOTAL					R\$ 11.420,00
(ONZE MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 04.41 – FUNDEB

Função: 04 – Administração

Proj/Ativ: 2015 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Fonte de Recurso: 1030.01.540 – Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento de despesa: 33.90.30,99 – Outros Materiais de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
- I. Será efetuado o pagamento através dos Fundos Municipais de acordo com as dotações Orçamentárias.
 - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
 - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
 - IV. O Pagamento será efetuado até o 10º dia após o recebimento da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, **agência: 1792-2, conta corrente: 24.709-X, titular: Adailton José da Silva 02392302480, no Banco do Brasil.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5. O fornecimento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este contrato tem vigência de 03 (três) meses, tendo seu início na data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

7. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:
- I - Provisoriamente, imediatamente após a entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas;
 - II - Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após a verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos instalados.

Subcláusula primeira: Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste contrato ou na proposta da Contratada serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.

Subcláusula segunda: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
- II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:

- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
- II. A CONTRATADA obriga-se substitui em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso constatada divergência nas especificações; ou defeito de fabricação;
- III. O fabricante (CONTRATADA) deverá oferecer garantia de no mínimo 12 meses;
- IV. O Produto contratado deverá ser entregue conforme a necessidade de cada unidade administrativa.
- V. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- VI. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- VII.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VIII.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- IX.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.** De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

- 13.** Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.** A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo dos gestores, a seguir designados:

MARIA BETANIA DO NASCIMENTO FERREIRA

CPF: 385.385.714-00

CARGO: COORDENADORA DE ENSINO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

PORTARIA Nº 186/2022

- I.** A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RECISÃO

- 15.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando
- apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:
 - I.** Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
 - II.** Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

I. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, _____ de _____ de 2022.

FERNANDO SERGIO
LIRA
NETO:19058314472

Assinado de forma digital
por FERNANDO SERGIO
LIRA NETO:19058314472
Dados: 2022.07.04
13:02:05 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96
Fernando Sérgio Lira Neto
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
ADAILTON JOSE DA SILVA
Data: 04/07/2022 10:12:09-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

ADAILTON JOSÉ DA SILVA 02392302480
CNPJ: 23.728.648/0001-84
Adailton José da Silva
CPF: 023.923.024-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Anderson Rodrigo de V. Amada
CPF: 097.029.564-20

NOME: Roberto Mirella de Lima
CPF: 036.247.244-45